



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 21/02/2011, às 16:40
maíra estagiário

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONGRESSO NACIONAL

MPV 525

00005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
16/02/2011

proposição
Medida Provisória nº 525, de 14 de fevereiro de 2011

autor
DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)

nº do prontuário
332

1 ☐ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3 ☒ modificativa 4 ☐ aditiva 5 ☐ Substitutivo global

Página

Artigo 2º

Parágrafo § 2º

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 2º do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, alterado pelo art. 1º da MP nº 525, de 14 de fevereiro de 2011, a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 2º O número total de professores de que trata o inciso IV do caput não poderá ultrapassar **cinco** por cento do total de docentes efetivos em exercício na instituição federal de ensino.

.....”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A legislação em vigor já autoriza a contratação temporária de até 10% do total de docentes efetivos em exercício na respectiva instituição federal de ensino, o que corresponde à contratação de cerca de 14.400 temporários.

A Medida Provisória eleva este percentual para 20%, ou seja, autoriza a contratação de até 28.800 professores, correspondendo a quase 20% da força total de docentes, que entendemos ser muito elevado.

O percentual de 5% (cinco por cento) é razoável, considerando que o governo federal, ao invés de aumentar o percentual permitido para contratação de professores por tempo determinado, deveria realizar concursos públicos para o preenchimento de diversas vagas já criadas no Governo Lula para os cargos de professores nas Instituições Federais de Ensino Superior.

Vale lembrar que o Presidente Lula, entre 2008 e 2010, aprovou várias leis que criaram, no total, cerca de **36.313** cargos efetivos de professor e deu provimento para **28.320** professores, tendo ainda disponível cerca de **7.993** cargos para serem preenchidos.

Diante do exposto sugerimos a presente emenda que reduz de 20% para 5% o percentual de contratos temporários.

PARLAMENTAR

Antonio Carlos Mendes Thame

